

訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年十月三十日

行政長官 崔世安

第 303/2012 號行政長官批示

鑑於判給北京敏視達雷達有限公司供應一台「S 波段天氣雷達設備」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第 28/2009 號行政法規修訂的第 6/2006 號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與北京敏視達雷達有限公司訂立供應一台「S 波段天氣雷達設備」的合同，金額為 \$21,782,084.41（澳門幣貳仟壹佰柒拾捌萬貳仟零捌拾肆元肆角壹分），並分段支付如下：

2012年.....	\$ 6,534,625.32
2013年.....	\$ 8,712,833.77
2014年.....	\$ 6,534,625.32

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.10.00.00.02、次項目 7.040.005.03 的撥款支付。

三、二零一三年及二零一四年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年及二零一三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年十月三十日

行政長官 崔世安

社會文化司司長辦公室

第 192/2012 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第五條第二款及第

五款，從事以來，由於該組織的全局性質，其執行行動不受任何影響，故不應對其執行行動造成任何影響。

30 de Outubro de 2012.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 303/2012

Tendo sido adjudicado à Beijing Sensing Radar Co., Ltd. o fornecimento de um «Radar Meteorológico de Banda S», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Beijing Sensing Radar Co., Ltd. para o fornecimento de um «Radar Meteorológico de Banda S», pelo montante de \$ 21 782 084,41 (vinte e um milhões, setecentas e oitenta e duas mil, oitenta e quatro patacas e quarenta e um avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012.....	\$ 6 534 625,32
Ano 2013.....	\$ 8 712 833,77
Ano 2014.....	\$ 6 534 625,32

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.02, subacção 7.040.005.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2013 e 2014 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2012 e 2013, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

30 de Outubro de 2012.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 192/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administra-